

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que institui o Banco de Medicamentos do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências

REQUERIMENTO Nº 982/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, encamisando o Anteprojeto de Lei que institui o Banco de Medicamentos do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências, com o seguinte teor:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

“Institui o Banco de Medicamentos do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências”

Art. 1º- Fica autorizado o Município de São João da Boa Vista a instituir o Banco de Medicamentos.

Art. 2º- O Banco de Medicamentos de que trata o Art. 1º tem a finalidade de arrecadar medicamentos doados para distribuição gratuita à população carente, especialmente aos idosos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º- O Banco de Medicamentos funcionará por meio do Departamento Municipal de Saúde com a responsabilidade de:

- I - Formação de estoques;
- II - classificação e verificação do conteúdo e prazo de validade dos medicamentos; e
- III - realização de campanhas de sensibilização para o incentivo de doações junto às instituições e às pessoas físicas.

OFÍCIO - SE
09/11/2021
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

§1º- O Departamento Municipal de Saúde deverá disponibilizar ambiente destinado especificamente à implantação do Banco de Medicamentos.

§ 2º As atividades necessárias para a manutenção do Banco de Medicamentos serão realizadas por profissionais farmacêuticos do Departamento Municipal de Saúde com o apoio de estudantes, estagiários e voluntários.

§ 3º O Município de São João da Boa Vista estará isento de responsabilidade financeira quanto à reposição do estoque do Banco de Medicamentos.

Art. 4º- O Banco de Medicamentos será integrado unicamente com produtos de doações oriundos de:

- I - Indústrias farmacêuticas;
- II - consultórios médicos;
- III - farmácias e assemelhados; e
- IV - pessoas físicas.

Art. 5º- As pessoas físicas e as pessoas jurídicas que realizarem as doações tratadas no Art. 4º deverão assinar um Termo de Doação no qual deverá estar devidamente expresso:

- I- O tipo do medicamento;
- II- a quantidade do medicamento; e
- III- a origem do doador.

Art. 6º O Banco instituído pela presente Lei arrecadará medicamentos que garantam condições plenas e seguras de utilização, observando-se os seguintes critérios:

- I - Apresentar bom estado de conservação;
- II- Apresentar prazo mínimo de vencimento de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 7º O fornecimento de medicamentos à população carente deverá estar vinculado à:

- I – Cadastro e relatório realizados por assistente social do quadro próprio do município;
- II - apresentação de receita médica original; e
- III - assinatura de Termo de Recebimento do medicamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Parágrafo Únicoº- Deverá ser arquivada em local próprio para receituário a cópia da receita médica.

Art. 8º O Departamento Municipal de Saúde deverá realizar atualização semanal do estoque de medicamentos.

Art. 9º A Prefeitura de São João da Boa Vista poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria que se fizerem necessários para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA:-.

A Proposta guarda mérito público e notório, uma vez que a criação do Banco de Medicamentos do Município de São João da Boa Vista serve para amparar pessoas com problemas de saúde que, não raras vezes, se encontram em situação de vulnerabilidade social, o que, por si só, prejudica os seus respectivos tratamentos de saúde.

O Poder Público presta assistência aos pacientes através da distribuição de medicamentos, contudo, em algumas oportunidades, a falta de medicamentos pontuais nessas redes de distribuição gratuita acaba por retardar o início ou frustrar a continuidade do tratamento de saúde das pessoas.

Por outro lado, verifica-se que existem medicamentos receitados de alto custo, o que, haja vista a situação econômica de muitas famílias, atrapalha o tratamento, pois a distribuição pode ser demorada na via administrativa ou, até mesmo, depender de processo judicial para a obtenção de tais medicamentos, gerando demanda desnecessária à Procuradoria do Município e custos à Fazenda Pública Municipal.

Além disso, tratamentos não são concluídos apenas quando consumido todo o medicamento recebido gratuitamente ou adquirido a título oneroso. As famílias sanjoanenses, certamente, possuem um robusto estoque de medicamentos em seus lares que, em virtude do seu vencimento, são postos no lixo.

Dessa forma, a destinação de medicamentos, por pessoas físicas ou jurídicas, para o proposto Banco de Medicamentos é uma conduta humana de solidariedade para com a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

vida de outrem, sendo absolutamente injustificável armazenar medicamentos nos lares até que esses se tornem inaproveitáveis em razão do vencimento da validade.

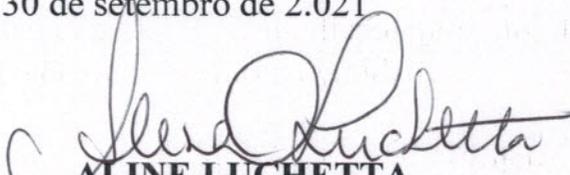
O público destinatário do Banco de Medicamentos de que trata este Projeto é a população carente, especialmente os idosos em situação de vulnerabilidade social. Projetos como este estão sendo aprovados em várias Casas Legislativas no Brasil, como, por exemplo, o do Município de Santa Cruz Rua José Colombo, o Projeto de Lei Ordinária nº 251/2019 de Recife, de 10 de dezembro de 2019.

Ante o exposto, clamamos aos nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei por ser uma porta de acesso à saúde para a população necessitada, ou seja, por versar sobre matéria de interesse público. Por isso, solicito aos Nobres Pares sua aprovação, tendo em vista a relevância da matéria versada ao interesse público.

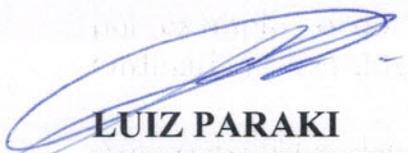
Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de setembro de 2021



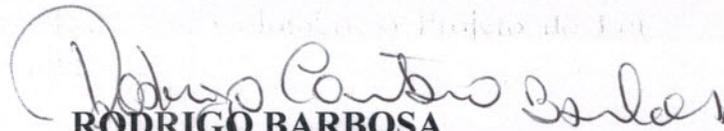
HELDREIZ MUNIZ
VEREADOR-REDE



ALINE LUCHETTA
VEREADORA-REDE



LUIZ PARAKI
VEREADOR-REDE



RODRIGO BARBOSA
VEREADOR-PSB